



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Petrópolis
4ª Vara Cível
Juiz de Direito Jorge Luiz Martins Alves

Ação Civil Pública

0821552-51.2023.8.19.0042

Demandante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Demandada: Viação Cascatinha Transporte Coletivo de Passageiros Ltda

AUDIÊNCIA ESPECIAL

Às quatorze horas de hoje, seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, declaro inaugurado este ato extraordinário designado na decisão lançada no i.99270841 e, posteriormente, confirmado no i.99950947.

Na qualidade de representantes processuais do órgão ministerial e da sociedade permissionária, aqui estão a Promotora de Justiça Zilda Januzzi Veloso Beck e a advogada Katherine Aimeé Gagliano.

Presente o Procurador Geral do Município, Miguel Barreto.

Comparecem, também:

Pela CPtrans:

- o Presidente, Thiago Damasceno;
- o Chefe da Divisão de Transportes Públicos, Alexandre E. de Lima.
- a advogada Rogéria Canedo;
- o advogado Aguinaldo Augusto de Melo Filho;
- o Gerente Financeiro, Maicon Campos Felipe.

Pela Viação Cascatinha:

- o Diretor Técnico, Antonino da Rocha.

Presentes também:

- o Secretário de Governo, Marcus São Thiago;
- o Vereador Mauro Muniz Peralta;
- a Vereadora, Júlia Casamasso Mattoso;
- o Membro do COMUTRAN, Guilherme de Oliveira.
- o advogado Eduardo Azevedo;
- o rodoviário Carlos Henrique Laranja;
- o comerciante Alexandre Simões Conforte;

Assessores parlamentares:

- Lorran Amaral Kasesky;
- Anna Carolina da S. M. Bessa;
- Claudia Rufino Sandes;

José Ferreira Bernardo Junior;
Fábio Junior da Silva (Coordenador de Gabinete)

Veículos de comunicação:

Janaína do Carmo (assessoria de imprensa - PMP);
Priscila Torquato (InterTv), repórter;
Maria Júlia Souza (Tribuna), repórter;
Anna Beatriz Thomaz (TV Correio da Manhã), repórter;
Wellington Daniel Barbosa (TV Correio Petropolitano), repórter;
Larissa Martins (Diário de Petrópolis), repórter;
Sammirys Brandão (assessora de imprensa - CMP);
Rogério Miguel de Paula(InterTV), cinegrafista;
Alcir Aglio Carneiro, fotógrafo.

MM. Juiz de Direito Jorge Luiz Martins Alves

Cumprimentando-os e rogando que essa Audiência Especial seja marcada pela mutualidade de manifestações fraternas e respeitosas, consigno que a metodologia que há muito orienta os atos extraordinários nesta unidade judiciária está preservada porque em sintonia com a essência do moderno processo democrático.

Serão disponibilizados dez minutos para manifestações objetivas da advogada Katherine Aimée Gagliano; do Procurador Geral do Município, Miguel Barreto; do principal gestor da CPTrans, Thiago Damasceno; do Diretor Técnico da Viação Cascatinha, Antonino da Rocha e do Chefe da Divisão de Transportes Públicos, Alexandre Eduardo, sendo relevante destacar que não serão admitidas perguntas diretas e/ou recíprocas porque não estamos em sede instrutória, mas, todavia, em surgindo dúvidas, tanto este decisor quanto a Promotora de Justiça poderão fazer indagações.

Logo após a opinativa ministerial, como sói acontecer, tecerei singelos comentários sobre a excepcional relevância de atos desta natureza, Audiência Especial, para que os fundamentos da derradeira deliberação com natureza liminar, estejam em harmonia com os princípios reitores da jurisprudência dos interesses, contraponto aos grilhões dogmáticos.

Começemos, então.

Pela ordem, o Procurador Geral do Município, Miguel Barreto aduz que “foi proferida decisão nestes autos determinando a substituição dos veículos reprovados nas vistorias realizadas pela CPtrans, seja pelo quesito segurança, acessibilidade ou por ultrapassar o período de vida útil, nos prazos fixados pelo juízo. Com efeito, a referida decisão afirma a possibilidade de substituição dos veículos citados por outros admitidos no próprio sistema. No mesmo sentido, acórdão proferido por unanimidade, no julgamento do Agravo de Instrumento 0089126-90.2022.8.19.0000, pela E. Terceira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do

Rio de Janeiro que entendeu pela possibilidade de substituição de carros que operem linhas de transporte público (municipal) manifestamente ineficientes. De forma ineducada. Não há dúvidas sobre a necessidade de preservar a saúde e a vida dos usuários de transporte público municipal, sendo inconteste a obrigatória observância das ordens emanadas pelo Poder Judiciário. Os ofícios anexados aos autos pela CPtrans apontam a reprovação de quantidade relevante dos veículos da empresa Cascatinha. A não substituição imediata de veículos retirados de circulação provocará suspensão da prestação de serviços, provocando grave dano aos usuários de transporte. Não se pode olvidar que a empresa Cascatinha se encontra em recuperação judicial, fato que acentua a dificuldade de realização de novos investimentos para a indispensável renovação da frota. No caso concreto já houve o descumprimento das determinações do juízo em duas oportunidades, ressaltando-se que o E. Tribunal de Justiça, em sede preliminar, rejeitou o recurso manejado em face de tais determinações. Pelos motivos expostos, reitera o pleito vindicado nos autos no sentido de possibilitar a substituição dos veículos reprovados por outros com capacidade técnica para operar nas linhas através da participação das demais empresas que integram o sistema municipal de transporte público. Por fim, o Município de Petrópolis se compromete em envidar todos os esforços no sentido de garantir a manutenção dos empregos dos rodoviários e demais empregados de empresas que vierem a ser afetadas por eventual decisão positiva deste juízo.”

Instado pelo juízo, o Presidente das CPtrans, Thiago Damasceno, diz que “em vistoria realizada pela CPTrans em janeiro de 2024, da frota total de trinta e um veículos da Viação Cascatinha, três foram totalmente aprovados e dezenove aprovados com restrição. Importante destacar que os veículos aprovados com restrição, referem-se a itens que não estão incluídos nos grupos de segurança e acessibilidade, ou seja, de maneira que tais veículos são permitidos a operar com tempo para providenciar os ajustes apontados na vistoria. Ademais, cabe destacar que ao longo de 2023 a empresa Cascatinha teve um índice de irregularidade, que aponta para a quantidade de viagens efetivamente realizadas em comparação com as viagens programadas, da ordem de 87%, significativamente abaixo do índice médio de regularidade do sistema. Importante ainda destacar que a CPTrans recebe diariamente diversas reclamações dos usuários do transporte público na área de concessão a Cascatinha, reclamações essas registradas mensalmente nas reuniões do COMUTRAN, bem como o encaminhamento de abaixo assinados de diversas comunidades solicitando a substituição da empresa. No caso mais recente, ainda em janeiro de 2024, moradores da região do Quarteirão Brasileiro e da localidade nominado Max Manoel Molter promoveram manifestação interrompendo o trânsito

cuja pauta era solicitação de ônibus em condição de atendimento a população com qualidade e segurança. Por fim, a CPTrans, como gestora e fiscalizadora do sistema, entende de fundamental importância que qualquer decisão possa também proteger os funcionários especialmente motoristas e cobradores, que possam ser atingidos pela decisão.”

Pela ordem, a advogada Katherine Aimeé Gagliano, aduz que “o douto juízo da 4ª Vara de Petrópolis vem determinando que a CPTrans realize vistorias periódicas nos ônibus da Cascatinha. A Cascatinha, visando o bem comum e a garantia da melhora no serviço, realizou o reparo de todos os veículos reprovados nas vistorias de agosto de 2023, 22 de dezembro de 2023 e 15 de janeiro de 2024, nos quesitos de segurança e acessibilidade. Com efeito, destaca-se que a CPTrans, entidade fiscalizadora, foi informada sobre todos os reparos realizados por meio de ofício enviado diretamente pela empresa à entidade fiscalizadora. Contudo, nenhum dos ofícios da Cascatinha foi respondido. Pois bem, ressalta-se mais uma vez que a CPTrans já está ciente da regularização de todos os veículos da Cascatinha que por ventura que tenham sido reprovados nas vistorias no quesito segurança e acessibilidade. Atualmente, a frota total da Cascatinha conta com 37 veículos. Contudo a empresa tem a obrigatoriedade de manter apenas 31, já contando com 10% da reserva técnica. Conseqüentemente, a empresa está autorizada a dar baixa em 6 veículos eis que conta com frota maior do que determinada pela CPTrans. Destaca-se que o incêndio de 09 de maio de 2023, que assolou a garagem e queimou diversos ônibus seminovos da Cascatinha, compeliu a empresa a resgatar ônibus que estava com a vida útil no limite. Aliado a isso, a suspensão do pagamento do vale educação entre os meses setembro de 2023 a janeiro de 2024 impediu que a empresa se recuperasse de forma mais célere. Dito isso, é importante ressaltar que o pedido formulado pelo Município de Petrópolis em 18 de janeiro de 2024, i. 97132262, para o rateio das linhas Cascatinha dentre as demais operadoras de transporte, à escolha da CPTrans poderá vir a caracterizar, em tese, possível fraude ao procedimento licitatório, eis que o Município de Petrópolis detém de meios previstos na Lei 8987/95 cabendo a ele adotá-lo para coibir eventual falha na prestação do serviço dentro das balizas legais. A que título serão substituídos pela CPTrans para outras empresas? Assim, poderíamos conduzir, em tese, a eventual possível ato de improbidade administrativa. Por fim, como se não bastasse, a empresa Cascatinha vem passando por recuperação judicial ajuizada nesta 4ª Vara Cível de Petrópolis, e o eventual rateio das linhas prejudicará o plano de recuperação da empresa. Por derradeiro, requer seja rejeitado os pedidos formulados pelo Município de Petrópolis e pela CPtrans.”

Instado pelo juízo, o Chefe da Divisão de Transportes Públicos, Alexandre Eduardo de Lima diz que “em resposta a indagação feita pelo juízo, cabe esclarecer que o procedimento de vistoria regular realizado pela CPTrans tem objetivo verificar condição dos veículos com foco na aprovação dos mesmos, sendo apenas essa condição considerada adequada. O status de aprovado com restrição, condiciona que se façam os reparos apontados na data de vistoria e posterior ao prazo concedido pela CPTrans para o reparo do mesmo veículo é abordado em operação onde é verificado se o item foi reparado. Não havendo reparo do mesmo, a operadora é punida conforme regulamento de transporte, Resolução 02. No caso dos veículos reprovados, os mesmos são proibidos de operação até que o reparo seja feito. Respondendo ao senhor, as vistorias costumam ser feitas na parte da noite e na garagem da empresas. Cabe ainda ressaltar que a atividade de vistoria da CPTrans tem por objetivo estimular que as operadoras mantenham os veículos em pleno funcionamento com foco que os mesmos sejam sempre aprovados nas vistorias. Não posso comprovar que veículo reprovado tenha permanecido sem operar, para na empresa. Quanto a retirada de operação do veículo que foi reprovado no item “segurança” pelos técnicos vistoriadores da CPTrans, posso dizer ao senhor que é notificado a não operar. Mas como disse, não posso afirmar que tenha permanecido sem rodar ”

Mais uma vez, pela ordem, e agora manifestando-se sobre as anotação feitas por Alexandre Eduardo de Lima, a advogada Katherine Aimeé Gagliano diz que “me parece, como devido respeito que os dados apresentados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário pelos entes públicos são maculados com frequência pela obsolescência, visto que a vistoria ocorre, a empresa repara os vícios que a impedem de sair com o veículo, vícios esses de segurança e acessibilidade, comunica a entidade fiscalizadora e o ofício nunca é respondido, nem há o retorno da mencionada entidade para uma segunda vistoria acerca do cumprimento, permanecendo o veículo com status de reprovado ao logo do tempo, esse dado, apesar do reparo, é trazido ao Ministério Público e, por consequência ao Poder Judiciário.”

Novamente pela ordem, tendo como paradigma a manifestação posta no parágrafo anterior pela advogada Katherine Aimeé, o Procurador Geral do Município, Miguel Barreto diz que “a última vistoria realizada pela CPTrans ocorreu em meados de janeiro de 2024, portanto, mais de um mês e meio da propositura da demanda, o que demonstra cabalmente que a empresa não realizou os reparos devidos dentro do prazo fixado pelo juízo.”

Pela ordem, Promotora de Justiça Zilda Januzzi Veloso Beck diz que “como é cediço o serviço de transporte é um serviço público. Portanto, ao escolher o Município prestá-lo de forma indireta, traz consigo a

responsabilidade de fiscalizar de forma adequada a prestação desse serviço. O Município não é um mero expectador das deficiências do serviço, tanto que como já consignado tem prerrogativas próprias que vão além da simples multa afirmada nesta audiência. Diz o arcabouço jurídico que o serviço de transporte deve ser eficiente, adequado, seguro, acessível, atual e com tarifa módica. Assim estabelece o CDC a lei de concessão, a lei de mobilidade urbana, a lei dos portadores de deficiência. Como o próprio Presidente da CPTrans disse, as reclamações dos usuários sobre a qualidade do serviço são constantes, e do mesmo modo a imprensa local noticia constantemente a deficiência desse serviço, por isso, com o devido respeito, não nos parece que o relatório apresentado pela CPTrans reprovando apenas 05 (cinco) veículos reflita a insatisfação daquele que precisa e paga pelo serviço. De outro giro, o relatório da CPTrans também não é claro no item 'veículos aprovados com restrição', na medida em que não diz qual é a restrição. O problema do transporte público é sem dúvida um problema estrutural que precisa de adequação para se chegar ao estado ideal das coisas. Por isso, o Ministério Público, como representante da sociedade, dos usuários do serviço, pugna ao judiciário para que o problema estrutural seja revertido a fim de que essa população que depende do transporte possa ter o mínimo de acordo com o aquilo que paga. Por essas razões, o Ministério Público reitera os termos de sua inicial a fim de que os fatos e os fundamentos ali elencados se tornem parte integrante desta fala, confiando no Poder Judiciário para o efetivo restabelecimento da ordem jurídica.”

O MM. Juiz de Direito Jorge Luiz Martins Alves:

Na primeira intervenção deste julgador, na abertura do encontro, afirmei que logo após a manifestação ministerial, teceria breves comentários sobre a importância do ato extraordinário, AEsp, na formação do juízo de convencimento nesta fase marcada pela sumariedade da cognição, certo que a motivação deste julgador foi o “sussuro” de respeitado advogado, verbis: “não entendo por que? audiência especial, é só julgar”!!!

Ainda que respeitados operadores do sistema ostentem repúdio à realização de Audiência Especial quando evidenciada a coexistência dos elementos autorizativos¹ da decisão antecipatória dos efeitos da tutela de mérito, indene de dúvida que o ato extraordinário, AEspecial, tem o condão de estimular o aplicador a identificar o direito prevalente com o uso das regras que orientam o método teleológico da interpretação, máxime da

¹ Jurisprudência dos conceitos e Jurisprudência dos interesses, são duas subcorrentes do positivismo jurídico. Entre as principais características da *jurisprudência dos conceitos* estão: o formalismo, com a busca do direito na lei escrita; a sistematização; a busca de justificação da norma específica com base na mais geral. Já na *Jurisprudência dos interesses* temos a idéia de obediência à lei e subsunção como conflito de interesses em concreto e em abstrato, devendo prevalecer os interesses necessários à manutenção da vida em sociedade, materializados nessa mesma lei. É, pois, uma escola de cunho teleológico.

jurisprudência dos interesses, minimizando assim os conteúdos gélidos do dogma-pelo-dogma, núcleo da jurisprudência dos conceitos.

Com as vênias protocolares que aqui são postas, não é admissível que os marcos do “positivismo jurídico” sejam utilizados para demarcar a forma e a extensão do conceito teleológico da interpretação do aplicador, lançando-a no valhacouto das inutilidades jurídicas! De ofuscante clareza, ante o inadmissível encarceramento do critério teleológico pelos ideólogos do dogma, indene de dúvida que somente a constituição constitucional poderá fixar e limitar os parâmetros da atuação do decisor. Se assim não for, retornaremos a tempos tão sombrios quanto o que experimentamos na sociedade pós-moderna. Enfim, o umbral montesquiano não voltará!

Destarte, se o legislador da reforma do processo autoriza² a entrega da deliberação antecipatória sem prévia manifestação daquele que será alvejado, o mesmo acontecendo nos pisos superiores quando supera o critério democrático da colegiabilidade, concluímos que não é possível ignorar que a realização do ato, AEsp, potencializa os princípios reitores do devido processo legal, quais sejam: o contraditório pleno e a ampla defesa!

A designação deste ato extraordinário foi decisão acertada ante a sensível natureza da política pública de estado assente no núcleo desta ACP. De clareza solar que as manifestações trouxeram subsídios à formação da certeza judicial que deverá estar em harmonia com o princípio da “justa justiça”, aquela que se realiza com a aplicação dos critérios da interpretação teleológica e seguramente orientada pela jurisprudência dos interesses.

Repiso que entendimento em sentido oposto, nuclearizando os conteúdos dogmáticos, fim único da jurisprudência dos conceitos, ainda que simétrico à norma positivada, faria eclodir uma espécie de grilhão na construção do entendimento do aplicador, equiparando-o ao pensador extremado³ que não admitia a prática da interpretação judicial. Deixou raiz!

A partir deste ponto, imbricando *i)* o arcabouço das normativas legais e de atos administrativos que estabelecem e disciplinam a relação jurídica entre o órgão permitente, CPTrans, e a sociedade permissionária, Viação Cascatinha; *ii)* as manifestações capturadas na audiência de hoje e naquela realizada em quatro de dezembro de dois mil e vinte e três, i.91193497 e, *iii)* as decisões com natureza cominatória e sancionatória proferidas a partir de trinta de novembro de dois mil e vinte e três, data em que esta ação foi inaugurada, será possível aferir tanto a afirmada relevância das AEsp, quanto as ignominiosas atuações da permitente e da permissionária, aquela na função de fiscal do contrato e do serviço, e esta

² CPC, artigo 300

³ “Le juge est la bouche de la loi”. *O Juiz é a boca da lei* (tradução livre). Expressão citada por Montesquieu para esclarecer o papel do aplicador. Restrição imposta ao julgador no ato de julgar. O dogma pelo dogma, descabida a interpretação judicial. Montesquieu, Charles de. *O espírito das leis*. São Paulo. Martins Fontes

na qualidade do serviço entregue aos usuários (chicoteados) do serviço público de transporte nas linhas servidas pela permissionária em foco.

Pois bem, antes de dedicarmo-nos aos princípios constitucionais, às normativas e aos atos administrativos que constituem e disciplinam a prestação do serviço público de transporte por ônibus na cidade de Petrópolis, seja em relação as *causas de pedir próxima e remota*, seja nas interlocutórias proferidas em pouco menos de três meses de tramitação, impõe-se refletir sobre opinativas das insignes presentantes do Ministério Público, Promotoras de Justiça Vanessa Katz e Zilda Januzzi; do Presidente da Comissão de Transportes da CMP, Vereador Hingo Hammes; do Presidente da CPTRans, Thiago Damaceno e do Chefe da Divisão de Transportes Públicos (CPTrans) Alexandre Eduardo de Lima.

Começando por Alexandre Eduardo de Lima, creio estar retida na memória dos presentes na sala de audiências o incômodo experimentado quando este julgador solicitou que esclarecesse a metodologia aplicada nos atos de vistoria, bem como qual informasse o critério utilizado para a permanência na garagem da permissionária do(s) veículo(s) reprovado(s) pelo(s) vistoriador(es). Neste caso, visivelmente constrangido, o gestor Alexandre **não logrou desonerar-se do mais importante dever que lhe recai na precípua atividade**, qual seja, fazer cumprir as normativas que exigem a retenção do veículo, inoperante, até que a(s) irregularidade(s) sej(m) sanada(s). Desqualificado ou contido ??

Transcrevo parte da fala de Alexandre Eduardo, *verbis*:

(...) No caso dos veículos reprovados, os mesmos são proibidos de operação até que o reparo seja feito. Respondendo ao senhor, as vistorias costumam ser feitas na parte da noite e na garagem da empresas. Cabe ainda ressaltar que a atividade de vistoria da CPTrans tem por objetivo estimular que as operadoras mantenham os veículos em pleno funcionamento com foco que eles sejam sempre aprovados nas vistorias. Não posso comprovar que veículo reprovado tenha permanecido sem operar, parar na empresa. Quanto a retirada de operação do veículo que foi reprovado no item “segurança” pelos técnicos vistoriadores da CPTrans, posso dizer ao senhor que é notificado a não operar. Mas como disse, não posso afirmar que tenha permanecido sem rodar (...)”

Quanto a Thiago Damasceno, head da CPTRans, restringiu-se a relatar subjetividades e fatos notórios veicu lados nas redes sociais e na mídia jornalística impressa e eletrônica. Vejamos o que disse na audiência de hoje e naquela realizada em quatro de dezembro p.p., *verbis*:

Hoje, seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro:

(...) ademais, cabe destacar que ao longo de 2023 a empresa Cascatinha teve um índice de irregularidade, que aponta para a

quantidade de viagens efetivamente realizadas em comparação com as viagens programadas, da ordem de 87%, significativamente abaixo do índice médio de regularidade do sistema. Importante ainda destacar que a CPTrans recebe diariamente diversas reclamações dos usuários do transporte público na área de concessão a Cascatinha, reclamações essas registradas mensalmente nas reuniões do COMUTRAN, bem como o encaminhamento de abaixo assinados de diversas comunidades solicitando a substituição da empresa. No caso mais recente, ainda em janeiro de 2024, moradores da região do Quarteirão Brasileiro e da localidade nominado Max Manoel Molter promoveram manifestação interrompendo o trânsito cuja pauta era solicitação de ônibus em condição de atendimento a população com qualidade e segurança (...)"

Já na audiência de quatro de dezembro de dois mil e vinte e três:

(...) a CPTrans tem cumprido com todo o rigor suas funções, emitindo constantemente notificações, autuações e reprovações que determinam, inclusive, que veículos reprovados por itens constantes dos grupos A e B são imediatamente proibidos de operar enquanto tais verificações não forem equacionadas (...)

(...) a partir das vistorias efetuadas pela CPTrans, quando o ônibus é reprovado por itens constantes dos grupos A e B, há determinação imediata de que esses ônibus só possam entrar em operação a partir do cumprimento das exigências (...)

(...) além das vistorias que ocorrem nas garagens, a fiscalização da CPTrans percorre os terminais e atende as denúncias. Quando um veículo reprovado é encontrado operando na rua a companhia, através de sua fiscalização, toma as medidas administrativas conforme as previsões legais e contratuais.

Quanto ao Vereador Hingo Hammes, presidente da Comissão de Transportes da CMP, afirmou, enfaticamente, verbis:

(...) “assumimos a Comissão de Transportes da Câmara em janeiro de 2023....Desde então estamos dando continuidade às fiscalizações in loco, onde fizemos uma grande operação em fevereiro de 2023, onde foram vistoriados 107 veículos. Novamente, em novembro de 2023, uma outra grande fiscalização, acompanhado do vereador Eduardo do Blog e da vereadora Júlia Casamasso, Presidente da Comissão de Concessões. Neste de novembro foram vistoriados 135 veículos das cinco empresas, sendo 36 da empresa Petro Ita e 21 da empresa Cascatinha, destes 8 veículos da Petro Ita e 8 da Cascatinha tem mais de 8 anos de fabricação, ou seja, descumprindo a Resolução número 02 de 08 de dezembro de 2008. Vinte e oito veículos da Petro Ita estavam com a vistoria vencidas ou não constavam a informação no veículo e 14 da empresa Cascatinha.

(...) Quanto aos licenciamentos no Detran, 31 veículos das empresas estão com licenciamento atrasado. Esses dados mostram que

necessitamos uma intervenção em pelo menos uma das empresas, pois são do mesmo grupo econômico, ou até mesmo das duas, considerando que permissão dessas duas empresas vai até o dia 28 de agosto de 2025, ou seja, não podemos aguardar até lá.

(...) quero registrar os dois últimos acidentes mais graves, no Morin e na Washington Luiz, foram constatados pela Comissão em fevereiro que não estavam com suas vistorias em dia, esse relatório foi entregue ao Ministério Público. Seguimos fiscalizando e lutando por um transporte público de qualidade e mais barato para o usuário.”

Quanto a Vereadora Julia Casamasso, presidente da Comissão Oficial para Avaliação das Concessões e Parcerias Público-Privadas Municipais, asseverou, verbis:

(...) iniciamos o trabalho da Comissão fiscalizando as empresas de ônibus justamente por conta da precariedade do serviço prestado. A primeira dificuldade encontrada foi a falta de transparência por parte tanto das empresas quanto da CPTrans, solicitamos muitas informações e seguimos sem resposta.

(...) o importante que estamos tratando aqui hoje, é o risco que a população petropolitana sofre, por sorte não tivemos vítimas fatais no acidente no Morin que foi um balaustre que segurou o ônibus e outro ônibus que quase caiu no rio na Washington Luiz. Precisamos de uma atuação enérgica no Município para que algo de pior não aconteça. Como os ônibus que são proibidos de circular seguem circulando? Quais são as multas aplicadas?

(...) o executivo municipal precisa agir, os veículos que colocam em risco a vida da população precisam ser tirados de circulação, pois nada vale colocar as pessoas em risco.

Quanto a Promotora de Justiça Vanessa Katz, temos um extrato do entendimento que orientou a propositura da demanda, e a seguir, o comentário feito na AEsp de quatro de dezembro, verbis:

(...) os serviços prestados pela ré, mostram-se ineficientes, incapazes de corresponder aos compromissos assumidos no contrato de concessão, de forma a atender às necessidades do consumidor que utiliza as linhas da Empresa caracterizando um vício de serviço.

(...) Por seu turno, tais vícios ocasionam danos ao consumidor, oriundos do pagamento da tarifa integral, sem que haja a contrapartida de uma boa prestação dos serviços.

(...) Isso sem mencionar os danos causados aos usuários e a terceiros em razão de frequentes acidentes causados em razão da péssima manutenção dos veículos, fato público e notório nesta cidade.

(...) Além disso, como visto, há um risco iminente à SEGURANÇA PÚBLICA, com ameaça de danos a toda a coletividade, sendo esse um direito constitucionalmente garantido.

No ato extraordinário de quatro de dezembro de dois mil e vinte e três, a Promotora Vanessa Katz assim se posicionou, verbis:

(...) No processo civil, o papel não pode aceitar tudo e as partes devem observar o dever de boa-fé processual. Dito isso, reitera o Ministério Público os pedidos deduzidos tanto no cumprimento de sentença quanto no processo de conhecimento deflagrado em face de viação Cascatinha, destacando, a uma, que os prazos exíguos ali postulados se devem ao fundado receio de dano irreparável aos usuários do serviço prestado pelas demandadas, aos seus funcionários e à população em geral, que vem sendo exposta a quebras e acidentes na via pública. A duas, destaco que as considerações feitas nessa audiência, inclusive pelos representantes das rés, apontam que q as empresas demandadas perderam sua capacidade operacional e financeira de modo que há providências outras a serem tomadas em sede própria especialmente se não cumprirem as determinações judiciais passadas e vindouras.”

Quanto a Promotora de Justiça Zilda Januzzi, em exercício na 2ª Promotoria de Tutela Coletiva, transcrevo, parcialmente, a manifestação oferecida há poucos instantes, verbis:

(...) como é cediço o serviço de transporte é um serviço público. Portanto, ao escolher o Município prestá-lo de forma indireta, traz consigo a responsabilidade de fiscalizar de forma adequada a prestação desse serviço. O Município não é um mero expectador das deficiências do serviço, tanto que como já consignado tem prerrogativas próprias que vão além da simples multa afirmada nesta audiência. Diz o arcabouço jurídico que o serviço de transporte deve ser eficiente, adequado, seguro, acessível, atual e com tarifa módica. (...) as reclamações dos usuários sobre a qualidade do serviço são constantes...a imprensa local noticia deficiência desse serviço, por isso, com o devido respeito, não nos parece que o relatório apresentado pela CPTrans reprovando apenas 05 (cinco) veículos reflita a insatisfação daquele que precisa e paga pelo serviço. (...) o relatório da CPTrans também não é claro no item ‘veículos aprovados com restrição’, na medida em que não diz qual é a restrição.

(...) o problema do transporte público é sem dúvida um problema estrutural que precisa de adequação para se chegar ao estado ideal das coisas.

(...) o Ministério Público, como representante da sociedade, dos usuários do serviço, pugna ao Poder Judiciário para que o problema estrutural seja revertido a fim de que essa população que depende do transporte possa ter o mínimo de acordo com o aquilo que paga.

(...) confiando no Poder Judiciário para o efetivo restabelecimento da ordem jurídica.”

Comentários pontuais de personagens do sistema de justiça, de detentores de mandato popular, de gestores executivos e operadores do serviço de transporte público são de excepcional relevância para a decisão do julgador, bem sabemos, mas não suficientes. É necessário que sejam confrontados com as práticas reprováveis e os dispositivos descumpridos.

Consoante isso, vamos ao arcabouço legal disciplinador.

O acervo legislativo está contido em normativas veiculadas na Carta Constitucional (parágrafo único do art. 175); na Lei das Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos (§§ 1º e 2º do art. 6º, Lei 8987/95); na Lei Municipal 6090/04 (incisos I, II, V e VIII do art.3º c.c. art. 4º); na Lei Municipal 6387/06 (art. 30); na Resolução CPTrans 02/08 (parágrafo único e caput do art.2º c.c. arts. 26, 27 e 28) e no Código de Defesa do Consumidor (inciso X do art.6º c.c. art. 20 c.c. caput e parágrafo único do art. 22). Estrutura legal robusta, isso é inescandível!! Todavia, falta determinação e comprometimento aos gestores da execução!! Lamentável!

A caminho da prestação jurisdicional com natureza antecipatória consubstanciada no pedido ministerial, revela-se de bom alvitre ressaltar que deliberações deste julgador foram hostilizadas pela espécie recursal cabível, sendo que a C. Primeira Câmara Cível de Direito Público tornou-se preventa e a insigne Desembargadora Jacqueline Montenegro, relatora.

O primeiro Agravo de Instrumento, em sede monocrática, obteve efeito suspensivo e versava sobre a retirada de audiência de pauta ante a restrição temporal vertida no artigo 220, CPC.

O segundo recurso, também com resolução monocrática, não obteve o efeito suspensivo e, por assim ser, a decisão está preservada.

Impõe-se transcrever a referida decisão, lançada no i. 91583654 e majorada naquela localizada no i. 94534052, verbis:

- 1)** Ultime a retirada de circulação de todos os veículos reprovados no item segurança e a conseqüente substituição por equipamentos que não apresentem restrição, sendo certo que a necessidade de evitar perdas financeiras e tensionamentos naqueles que utilizam o sistema, a operação (retirada - substituição) deverá ser fracionada em três etapas no lapso de dez dias úteis, sendo imprescindível que a providência aconteça em um sábado e no domingo a seguir, isso porque existe regra específica que admite a redução da frota naqueles dias pela queda de bilhetagem;
- 2)** Em simetria com a decisão lançada no item 1, os veículos reprovados no quesito acessibilidade, deverão ser adequados ou substituídos no lapso de trinta dias;

3) Pela régua simétrica que orientou as decisões 1 e 2, a sociedade permissionária, Viação Cascatinha, em dez dias, deverá apresentar plano de adequação.

4) A retirada de circulação e a consequente substituição dos veículos com idade superior a onze anos, no prazo de 120 dias;

No mais, declaro que, a uma, o termo inicial dos lapsos temporais é o dia da efetiva intimação dos senhores Isidro Ricardo da Rocha e Antonino dos Santos Rocha, respectivamente, Diretor Técnico da Petro Ita e Diretor Técnico da Viação Cascatinha; a duas, que a operacionalização para o efetivo cumprimento das determinações aqui lançadas, não poderá repercutir em prejuízo da manutenção técnica do serviço, tampouco da preservação de linhas/itinerários e horários regulamentados por aprovação do órgão fiscal (CPTrans) e, a três, que eventual conduta refratária fará eclodir multa automática que fixo em R\$ 5.000,00/evento em face de cada gestor referenciado, e de R\$ 25.000,00/evento a desfavor de cada sociedade empresária.

Posteriormente, na deliberação posta no i. 9453052 :

Não ignorando a condição restritiva que se revela na substituição/retirada de unidade(s) rodante(s) somente aos sábados e aos domingos, e considerando que a primeira etapa da que recai sobre Viação Cascatinha deu-se no domingo, dia 10, não apenas **declaro** que as multas eclodiram, como **afirmo** que estão majoradas em seu **dobro** (de R\$ 5.000,00 para R\$ 10.000,0) para cada gestor e evento, a partir, e inclusive, da data subsequente ao termo final original. Também está majorada de R\$ 25.000,00 para R\$ 50.000,00/evento a multa referente ao item segurança à desfavor das duas permissionárias.

Portanto, a decisão e a sanção pecuniária, majorada, estão ativas.

Contextualizando, decorridos o exíguo lapso de sessenta dias de tramitação, excluído o recesso forense, com termo inicial em trinta de novembro de dois mil e vinte e três, data em que esta Ação Civil Pública foi inaugurada; realizados dois atos extraordinários, Audiências Especiais, nas quais foi possível obter e agregar relevantes informações aos fundamentos que amparam a ideação ministerial; proferidas cinco decisões minuciosas e intensas e manejados dois Agravos de Instrumento, o arquétipo do juízo de certeza está robustamente formado no sentido de recepcionar o pleito com modulação necessária não apenas pela variação (peculiaridade) dos resultados das vistorias, ordinárias e extraordinárias, mas, sobretudo pela impostergável necessidade de dissecar o significado, a forma e a extensão do conceito de reprovação. Exatamente neste vácuo interpretativo é que eclode a falsa vistoria, a ardilosa “aprovação com restrição” e o abominável consentimento em manter veículos reprovados em operação regular!!

O fiscal e o fiscalizado convergem em seus propósitos!

O fiscal finge que fiscaliza!

O fiscalizado finge que cumpre a ordem administrativa!

O fiscal finge que se automutila e se entrega ao Judiciário!!

O fiscalizado tem a certeza do amparo que terá no sistema processual!

O fiscal e fiscalizado não convivem em harmonia com o usuário!

E tanto assim acontece nesta promíscua relação entre CPTrans e Viação Cascatinha, que em oito de fevereiro, i.100787165, com o precípuo objetivo de sanar dúvida que a mim atormentava, determinei que CPTrans:

Apresentasse os RELATÓRIOS ANALÍTICOS das vistorias realizadas na frota rodante de Cascatinha Transporte Coletivo de Passageiro no período compreendido entre primeiro de outubro de dois mil e vinte e três a cinco de fevereiro de dois e vinte e quatro, observando-se que a conceito "ANALÍTICO" está correlacionado ao lançamento de dados que permitam ao intérprete aferir a regularidade da atuação do vistoriador, com relevância para:

- i)* data e mês, horário e local da atividade;
- ii)* a identificação plena do equipamento, com ênfase para o número da placa, o número de ordem, o ano de fabricação, entre outros não menos importantes;
- iii)* pormenorizar/detalhar as situações admitidas como "restrição";
- iv)* no mesmo sentido de *iii)* deverá constar o elemento determinante *da* reprovação;
- v)* comprovar documentalmente que a sociedade Cascatinha Transporte Coletivo (Viação Cascatinha) foi notificada "equipamento-por-equipamento" do resultado da vistoria, todas;
- vi)* comprovar as respostas das permissionárias às notificações;
- vii)* comprovar, documentalmente, o que foi deliberado após conhecer as respostas de Viação Cascatinha;
- viii)* comprovar, documentalmente, a realização da vistoria destinada à verificar se o(s) fato(s) que exigiu(ram) a "reprovação" foram sanados e a consequente "ordem de retorno à atividade regular" e, *ix)* comprovar, documentalmente, o cumprimento efetivo do está destacado nos itens g), h), i) e j) - Ação Operacional.

Pois bem, seria cômico trágico não seja, a CPTrans não logrou desonerar-se do dever imposto pela ordem judicial e, exatamente por não ter subsidiado o decisor com informações que poderiam demonstrar que mesmo acéfala de critérios de viés operacional e de responsabilidade com o dever de fiscalizar que lhe é originário, a estatal municipal, ora

permitente, *dando de ombros* aos deveres que lhe recaem, potencializou o convencimento formado pelo decisor no sentido de atuar como meio provocador da desordem, do *caos* instalado há décadas no serviço público de transporte coletivo por ônibus na cidade de Petrópolis.

Não obstante a deliberação judicial seja direcionada à Cascatinha Transporte Coletivo de Passageiros Ltda, este decisor afirma que a anarquia e a desídia dos gestores principais e secundários da administração pública do Município de Petrópolis, direta e indireta, e os executores da atividade-fim da CPTrans, sociedade permitente, contribuíram de forma decisiva para a ignominiosa e repugnante violação do acervo de direitos subjetivos dos usuários de coletivos. Inacreditável, mais parece uma sórdida trama!!

A dizer, portanto, que não existe qualquer conflituosidade entre CPTrans e Viação Cascatinha, muito pelo contrário, há, sim, cinismo!!

Temos que omissões e desmandos sobejamente demonstrados são condutas construídas por um consenso espúrio e perverso, marcado por idas e vindas de práticas que vulneram direitos subjetivos e lesionam a integridade física e moral do grupamento social usuário.

Comparando com patologia capaz de devastar a saúde e a alma humana, a atuação dos principais gestores do poder executivo e da própria empresa municipal, é doença administrativa crônica, cruenta, desumana, persiste há mais de década e é retroalimentada de forma perene!!

Nesta toada, observada a simetria entre a tese inaugural e a derradeira manifestação ministerial, **determino** que CPTrans - Companhia Petropolitana de Trânsito, nos dias **20, 21 e 22 e 23** de fevereiro de 2023, ultime todas as providências necessárias à prática de atos operacionais destinados a tornar efetiva a utilização de veículos (coletivos) de sociedades permitentes de transporte coletivo na cidade de Petrópolis no complexo das “linhas” (todas, sem exceção de uma sequer) atendidas atualmente por Cascatinha Transporte Coletivo de Passageiros Ltda, observando que a operação diária não poderá sofrer qualquer reflexo a desfavor dos usuários, situação que remete para que os atos de implementação ocorram na parte da noite após o recolhimento à garagem. Fique ajustado que eventual conduta refratária fará eclodir multa que fixo no décuplo da expressão financeira consolidada em i. 94534052.

Quanto a Cascatinha Transporte de Passageiros Ltda, declaro que qualquer movimento que tenha por desiderato a demissão de operadores diretos, motoristas, cobradores e fiscais (despachantes), será considerada **infração contratual gravíssima** porque esta deliberação judicial precisará transitar em julgado para que procedimentos de natureza administrativa e operacional possam ser ultimados pela permitente, tão só por ela.

Intimem-se por via eletrônica.

Intimem-se os pessoalmente o Ilmo. Presidente da CPTrans, Thiago Damasceno e o Ilmo. Diretor Técnico de Cascatinha Transporte Coletivo de Passageiros Ltda, Antonino da Rocha.

As diligências deverão ser empreendidas em caráter URGENTE

Petrópolis, 16 de fevereiro de 2024

(assinado eletronicamente)

Jorge Luiz Martins Alves

Juiz de Direito